

REMUNERAÇÃO MENSAL E ABONOS DE DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

REGIME	ABONO	ELEITOS LOCAIS	ARTIGOS 6º E 10º DA LEI N.º 29/87, DE 30 DE JUNHO
Tempo Inteiro	Remuneração Mensal/ Subsídio Extraordinário de junho e novembro ⁽¹⁾	Presidente de Câmara	Exclusividade (50% do vencimento do Presidente da República)
		Vereadores	Exclusividade (80% do vencimento do Presidente da Câmara)
	Despesas de representação (12 meses) ^{(2) (3)}	Presidente de Câmara	Exclusividade (30% do vencimento)
		Vereadores	Exclusividade (20% do vencimento)
Não Permanência	Senhas de presença (% do vencimento do Presidente da Câmara do respetivo Município, em regime de exclusividade) ⁽³⁾	Vereadores	2%
		Presidente da Assembleia Municipal	3%
		Secretários da Assembleia Municipal	2,5%
		Restantes Membros da Assembleia Municipal	2%

⁽¹⁾ Redução de 5%, nos termos do artigo 11º, nº1 e 2 da Lei nº12-A/2010, de 30 de junho, aplicada após o cálculo do vencimento mensal ilíquido, nos termos do artigo 6º nº2 da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais).

⁽²⁾ Nos termos do artigo 6º nº3 da Lei n.º 29/87, de 30 de junho (Estatuto dos Eleitos Locais), o presidente da câmara municipal e os vereadores a tempo inteiro têm direito a despesas de representação correspondentes, respetivamente a 30% e a 20% das respetivas remunerações, as quais são pagas 12 vezes por ano.

⁽³⁾ Cálculo nos termos do artigo 11º nº3 da Lei nº12-A/2010, de 30 de junho.